

## **PARECER N° , DE 2002**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2002, que *Denomina ‘Ponte Prefeito Olavo Brasil Filho’ a ponte transposta sobre o Rio Tacutu, na BR-401 km 120, no município de Bonfim, no Estado de Roraima.*

**RELATORA:** Senadora **MARLUCE PINTO**

### **I – RELATÓRIO**

De autoria do Senador ROMERO JUCÁ, o projeto sob exame visa a denominar *Ponte Prefeito Olavo Brasil Filho* a ponte transposta sobre o Rio Tacutu, no km 120 da BR-401, no Município de Bonfim, Estado de Roraima.

Segundo informa o autor da proposição, Olavo Brasil Filho foi prefeito do Município de Bonfim por duas vezes, tendo prestado relevantes serviços à *comunidade e ao Estado de Roraima*. Formado em Administração, com pós-graduação em Técnicas de Análise Organizacional Aplicadas às Empresas Públicas, o homenageado permaneceu por treze anos na vida pública, tendo ocupado diversos cargos na esfera estadual.

Acresce o autor que Olavo Brasil Filho, já falecido, *foi e continua sendo exemplo de homem público que orgulho deu à sua família e ao Estado de Roraima.*

Apresentado no último dia 12 de março, o projeto foi distribuído a esta Comissão para deliberação de caráter terminativo. Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

A ponte em apreço localiza-se no Município de Bonfim, Estado de Roraima, onde o Brasil faz divisa com a República da Guiana. Não resta dúvida, portanto, quanto à pertinência da homenagem que se pretende prestar. Olavo Brasil Filho, na verdade, dedicou sua vida pública e seus muitos predicados pessoais e profissionais à causa de Roraima e ao amor ao Brasil.

A par de fazer justiça ao homenageado, a iniciativa atende às determinações da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que, ao dispor sobre *a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação*, estabelece, no art. 2º, que “obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação”.

Cabe, contudo, pequeno reparo formal. Ao referir-se, no art. 1º, à *divisa do Brasil com a Guiana Inglesa*, a proposição incorre em equívoco — sanável por meio de emenda — com relação à denominação da República da Guiana, independente desde 1966.

## II – VOTO

Não vislumbro inconstitucionalidade ou injuridicidade na proposição. No mérito, adoto os argumentos que justificaram o projeto. Voto, portanto, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2002, com a emenda seguinte:

**EMENDA N° – CE**

Suprime-se, ao final do art. 1º, o vocábulo “Inglesa”.

Sala da Comissão, em 07 de Maio de 2002.

, Presidente

, Relator

**TEXTO FINAL****PROJETO DE LEI DO SENADO N° 45, DE 2002**

Denomina ‘Ponte Prefeito Olavo Brasil Filho’ a ponte transposta sobre o Rio Tacutu, na BR-401 km 120, no município de Bonfim, no Estado de Roraima.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É denominada “Ponte Prefeito Olavo Brasil Filho” a ponte transposta sobre o Rio Tacutú, na BR-401, Km 120, no município de Bomfim, em Roraima, divisa do Brasil com a Guiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2002

, Presidente

, Relator